



MARINHA DO BRASIL

**SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL
PARA OS RECURSOS DO MAR**

TERMO DE CONTRATO

Nº 12000/2025-13/00

Termo de Contrato firmado entre a UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR (SECIRM) e o Senhor FERNANDO TAVARES DA SILVA, visando a prestação de serviço especializado em atividades de montanhismo, com experiência e habilitação para atuação em áreas polares ou gélidas.

A União, por intermédio da Secretaria da CIRM, CNPJ 00.394.502/0165-71, estabelecida na Esplanada dos Ministérios, Bloco N, Anexo B, 3º Andar, Brasília/DF, CEP 70055-900, neste ato representada pelo seu Secretário- Adjunto, o Capitão de Mar e Guerra MÁRCIO BORGES FERREIRA, brasileiro, inscrito na matrícula funcional nº 86.8402.40, domiciliado no endereço acima, nomeado pela Portaria nº 250/MB/MD, de 25 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de outubro de 2024, Edição 211, Seção 2, Página 16, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 8/SECIRM, de 24 de janeiro de 2025, doravante denominada CREDENCIANTE, esta e o Senhor FERNANDO TAVARES DA SILVA, doravante denominada CREDENCIADO, celebram o presente Contrato, o qual foi precedido do Edital de Credenciamento nº 1/2024, desta Secretaria e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviço profissional especializado em atividades de montanhismo, com experiência e habilitação para atuação em áreas polares ou gélidas, a fim de prestar apoio e segurança às atividades científicas no Continente Antártico e, eventualmente, realização de atividades preparatórias (instrução, preparação, qualificação e avaliação de pessoal), no território nacional, aos participantes das Operações Antárticas (OPERANTAR).

1.2. A prestação dos serviços supracitados dar-se-á sob a responsabilidade e subordinação funcional ao Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), com duração prevista de até 120 (cento e vinte) dias em regime de dedicação exclusiva.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade nº 1/2024, ao Edital de Credenciamento nº 1/2024 e seus anexos, identificados no preâmbulo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - APROVAÇÃO JURÍDICA DA MINUTA

2.1. A minuta deste Termo de Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Marinha (CJACM), conforme Parecer nº 148/2024/CJACM/CGU/AGU, nos termos do art. 53, da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

3.1. De acordo com a Portaria nº 8/SECIRM, de 24 de janeiro de 2025, do Secretário da CIRM, o Secretário-Adjunto, o Capitão de Mar e Guerra MÁRCIO BORGES FERREIRA, brasileiro, inscrito na matrícula funcional nº 86.8402.40, tem competência para assinar este Termo de Contrato em nome da Marinha do Brasil.

3.2. O Senhor FERNANDO TAVARES DA SILVA, brasileiro, assina este Termo de Contrato na condição de CREDENCIADO.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a conta do ato da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. A contraprestação diária do serviço, onde incidirão todos os impostos correspondentes, será, em território nacional, no valor bruto de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e, na ausência de parâmetro definido por Conselho Profissional para a atividade no Brasil, terá como referência o maior valor de diária previsto para os servidores civis em cargos de natureza especial (alínea b do Anexo I do Decreto 5.992/2006, alterado pelo Decreto nº 11.872/2023). No exterior, será no valor bruto de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), em analogia à porcentagem acrescida do valor básico devido aos servidores federais em atividade em áreas consideradas inóspitas (20%).

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 712000

Fonte: 0188000000

Programa de Trabalho: 212769

Elemento de Despesa: 339036

PI: W420010ZI90

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O direito ao pagamento será concedido ao CREDENCIADO à contrapartida da prestação de serviços, após a apresentação de RPA (Recibo de Pagamento Autônomo).

7.2. O pagamento será efetuado, por meio de Ordem Bancária, após o envio do RPA, devidamente certificado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

7.3. Considerando a forma peculiar de pagamento adotado pela Administração Pública, com a utilização da ordem bancária, com depósito na conta-corrente do CREDENCIADO, é vedado ao CONTRATADO caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável à emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento do Contratado com urna das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Outrossim, a Administração não estará obrigada a efetuar pagamentos de quaisquer valores, se não houver a prestação dos serviços.

7.5. A priori, não será realizado nenhum pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao(s) valor(es) proposto(s) no Termo de Referência (Anexo I), do Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo, sendo que, os casos não previstos ou não cobertos serão avaliados pela Divisão de Logística do PROANTAR.

7.6. Na hipótese de atraso de pagamento do RPA devidamente atestado pela Administração, será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula "*pro rata tempore*", à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. O reajustamento dos preços somente ocorrerá se houver acordo prévio entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO. Não serão entendidos como legais, ajustes automáticos de preços em função da emissão de novas Tabelas no mercado. Os reajustamentos deverão ser acordados previamente entre as partes mantendo-se o mesmo critério utilizado para o estabelecimento do valor anteriormente pactuado. Estes casos, portanto, serão motivos de um novo Termo Aditivo ou novo Termo de Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. De acordo com o artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, fica o CREDENCIADO liberado de apresentar a Garantia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

Os CREDENCIADOS deverão:

- 10.1.** Apresentar-se no local indicado, conforme o subitem 7.1.3 do Termo de Referência (anexo I) do Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo, no horário e datas informados pelo PROANTAR;
- 10.2.** Executar as atividades descritas no item 8 do Termo de Referência (anexo I), do Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo;
- 10.3.** Observar, de maneira estrita, as normas internas da Administração Naval, sob subordinação funcional ao Coordenador Embarcado, ao Chefe da EACF ou a quaisquer outras subordinações determinadas pelo Subsecretário do PROANTAR;
- 10.4.** Reportar-se ao Coordenador Embarcado rotineira e sistematicamente, informando a execução de suas atividades, bem como participando eventuais impossibilidades em realizá-las, quando em atividades a bordo dos Navios Polares;
- 10.5.** Abster-se de disseminar, por quaisquer meios, informações de caráter sensíveis, operacionais estratégicos obtidas em decorrência da missão;
- 10.6.** Responsabilizar-se pelo material de trabalho e vestimentas especiais fornecidos pelo PROANTAR e recebidos sob cautela; e
- 10.7.** A fiscalização será exercida pelo Suboficial (FN-EG) JOSÉ RICARDO ALVES DE MELO e, na sua ausência, pelo Suboficial (DT) WEDSON EMMERICK, responsável pelo recebimento do(s) serviço(s), e não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 11.1.** Apresentar o candidato para a realização do Treinamento Pré-Antártico (TPA), fase preparatória em que são ministrados conhecimentos teóricos e práticos, afins à OPERANTAR, necessários à qualificação e avaliação do pessoal que realizará atividades no Continente Antártico, no âmbito do PROANTAR;
- 11.2.** Conduzir os ritos administrativos requeridos para contratação;
- 11.3.** Realizar, sistematicamente, a avaliação do montanhista, por Comissão oficialmente designada pelo Subsecretário do PROANTAR, após término das atividades;
- 11.4.** Instruir quanto a procedimentos e posturas relacionadas ao trato, bem como à disseminação de informações e imagens relacionadas ao PROANTAR;
- 11.5.** Conforme a demanda do PROANTAR, a Divisão de Logística informará, tempestivamente, o número de vagas disponíveis para realização do TPA; e

11.6. Entregar ao montanhista certificado de habilitação no TPA com validade de até três anos, a contar da data da sua emissão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Arcar com as despesas de estada, alimentação e transporte até a apresentação na data para participação do TPA e/ou quando convocado para a realização de atividades demandadas pelo PROANTAR;

12.2. Realizar o TPA, de acordo com as normas da SECIRM, que ocorre anualmente, em data e local definidos pelo PROANTAR;

12.3. Devolver, ao término do período das atividades, todo o material e vestimentas especiais recebidos, indenizando os itens que, por perdas ou uso inadequado, sofrerem danos ou avarias;

12.4. Ao término do período das atividades, produzir relatório sucinto e enviar ao PROANTAR, discorrendo a respeito das atividades desenvolvidas, não conformidades observadas e sugestões de melhorias;

12.5. Manter atualizada a Certidão do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;

12.6. Dedicção exclusiva às atividades do PROANTAR, não sendo permitida a utilização de imagens para fins institucionais e/ou comerciais; e

12.7. Abster-se de extrair, sem autorização do PROANTAR, qualquer tipo de material do Continente Antártico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações contratuais previstas no Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo, e neste Termo de Contrato, sujeitará o futuro CREDENCIADO, a juízo do Credenciante, e garantida prévia defesa, na forma do disposto do artigo 156, da Lei 14.133/2021, às seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa de 5% do valor sobre o valor total bruto a ser recebido ao término do período da missão;

III - Impedimento de licitar e contratar; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.1, calculada na forma Termo de Contrato, será aplicada ao CREDENCIADO por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei 14.133/2021.

13.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.1 será aplicada ao CREDENCIADO pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o CREDENCIADO de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao CREDENCIADO pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.5, e impedirá o CREDENCIADO de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. A sanção estabelecida no inciso IV, do item 13.1, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; e

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste item, na forma de regulamento.

13.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do item 13.1, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do item 13.1, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliarão fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o CREDENCIADO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o CREDENCIADO poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras Leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.16. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13.17. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do inciso 12.1, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a um mesmo CREDENCIADO e derivadas de contratos distintos.

13.18. É admitida a reabilitação do CREDENCIADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.19. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do CREDENCIADO, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

14.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

14.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

14.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

15.1. A extinção do Termo de Contrato poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e

15.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Os Termos de Contrato poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei 14.133/2021 nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras Leis pertinentes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Em observância ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, a SECIRM manterá à disposição do público, em seu sítio eletrônico (www.secirm.mar.mil.br) a autorização para realização da contratação direta e o extrato deste Termo de Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, DF, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDO TAVARES DA SILVA**
Data: 27/08/2025 15:41:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRCIO BORGES FERREIRA
Capitão de Mar e Guerra
Secretário-Adjunto

ASSINADO DIGITALMENTE

JOSE RICARDO
ALVES DE
MELO:56165080120

Assinado de forma digital por
JOSE RICARDO ALVES DE
MELO:56165080120
Dados: 2025.08.28 07:36:10
-03'00'

JOSÉ RICARDO ALVES DE MELO
Suboficial (FN-EG)
Fiscal

ASSINADO DIGITALMENTE

FERNANDO TAVARES DA SILVA
CREDENCIADO

ASSINADO DIGITALMENTE

 **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: 6 - Termo de Contrato.pdf
Hash: 73082f11906a9a7dfefcc35cbe8858aca79f67f451df086deodda67b6d3a0c70
Data da validação: 04/09/2025 11:38:48 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: FERNANDO TAVARES DA SILVA
CPF: ***.810.134-**
Nº de série de certificado emitente: 0x4122449ce7983863
Data da assinatura: 27/08/2025 15:41:07 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:



Assinado por: JOSE RICARDO ALVES DE MELO
CPF: ***.650.801-**
Nº de série de certificado emitente:
0x1e12377fb1ebfad681df3798be01f86127d94683
Data da assinatura: 28/08/2025 07:36:10 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: MARCIO BORGES FERREIRA
CPF: ***.494.137-**
Nº de série de certificado emitente:
0x635fef61584ffbc3e79410e61a16a756fdcdag18
Data da assinatura: 04/09/2025 11:10:35 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



ACESSO RÁPIDO